



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-2018

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA
FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB)
NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

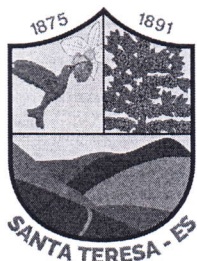
Art. 1.º O NASF-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica), faz parte da Atenção Básica e desenvolve ações de responsabilidade em conjunto com a Equipes de Saúde da Família e Atenção Básica, tratando-se de um Programa Federal.

§ 1.º O objetivo do NASF-AB é identificar junto com a Estratégia Saúde da Família e a comunidade no município de Santa Teresa as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas. As funções e atividades do NASF-AB estão regulamentadas na Portaria/MS Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017.

§ 2.º A Gestão do NASF-AB no Município de Santa Teresa fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, através da Gerência de Atenção Primária.

Art. 2.º O NASF-AB é composto por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB). O NASF-AB cobrirá todo o município, sendo esta população estimada pelo IBGE de 2017 em 24.025 (vinte e quatro mil e vinte e cinco) habitantes.

Art. 3.º Para compor a Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) são criados os cargos: 01 (um) Assistente Social com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 01 (um) Farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) Fisioterapeuta com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 01 (um) Fonoaudiólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) Nutricionista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) Profissional de Educação Física com carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) Psicólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Terapeuta Ocupacional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, respeitando o Artigo 3º da Portaria Ministerial 3.124, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do Programa.

Art. 4.º Os profissionais para atuarem neste Programa serão admitidos através de Processo Seletivo e assinarão contrato por prazo determinado de 02 (Dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 5.º A remuneração dos profissionais do NASF-AB é a seguinte:

I – Assistente Social - R\$ 1.861,81 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais, oitenta e um centavos);

II - Farmacêutico - R\$ 2.645,90 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos);

III - Fisioterapeuta - R\$ 1.984,42 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais, quarenta e dois centavos).

IV - Fonoaudiólogo - R\$ 2.645,90 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

V - Nutricionista - R\$ 2.645,90 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

VI - Profissional de Educação Física - R\$ 2.645,90 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

VII - Psicólogo - R\$ 2.645,90 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

VIII - Terapeuta Ocupacional - R\$ 1.984,42 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais, quarenta e dois centavos).

§ 1.º Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei Complementar são oriundos dos Governos Federal e Municipal.

§ 2.º A remuneração dos cargos criados para atenderem o NASF-AB seguem as constantes nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa, no que couber.

Art. 6.º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 1.073/92, de 09 de dezembro de 1992, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo NASF-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica), e apresentar

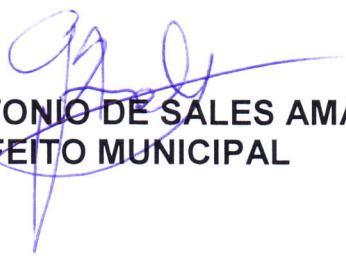


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

relatórios e sugestões ao Chefe do Executivo Municipal para as devidas providências.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.711/2018, ficando as admissões oriundas no âmbito da Lei Municipal nº 2.711/2018, recepcionadas pela presente Lei Complementar, adequando as mesmas em seus termos estabelecidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 036/2018

RECEBEMOS

23 / 11 / 2018

Devacir Rasseli
Controlador Geral

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos encaminhando a essa Nobre Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar em anexo que revoga Lei Municipal nº 2711/2018.

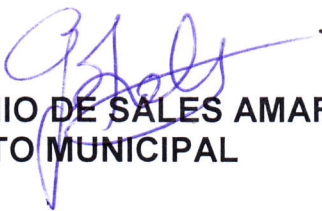
Considerando que, quando da edição do Projeto de Lei do NASF, que originou a Lei Municipal nº 2.711/2018, houve um equívoco na jornada de trabalho dos profissionais Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, necessitando de ser modificada, já que esses profissionais possuem regulamentação federal;

Considerando que, com o acerto da carga horária, a remuneração também tem que sofrer correções, de acordo com os Planos de Cargos e Salários do Município, e

Considerando que, regimentalmente, o correto é que Lei nº 2711/2018 seja Lei Complementar;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo a adequação das cargas horárias dos profissionais do NASF e a adequação da legislação para Lei Complementar e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL